



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029/2017,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

APROVADO
1º Turno de Discussão
12/12/2017
Valdemar Gomes Alves
Presidente

APROVADO
2º Turno de Discussão
12/12/2017
Valdemar Gomes Alves
Presidente

“Altera a Lei nº 536, de 14 de outubro de 2003, para reestruturar o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Carira/SE, e dá outras providências.”

ARODOALDO CHAGAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 79, V da Lei Orgânica do Município, de 19 de dezembro de 2012,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão colegiado, autônomo, de caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos. Constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentáveis.

Art. 2º - Cabe ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Carira/SE na

Prefeitura Municipal de Carira/SE
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56, CEP.: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia a do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** do Município de Carira/SE propor e pronunciar-se sobre:

- I - Elaboração e aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - As diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas pelo Governo;
- III - Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Carira/SE;
- IV - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- V - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - A articulação entre áreas e órgãos governamentais e organizações ou instituições não governamentais para a implementação dos programas e ações voltados para o combate às causas da miséria e da fome em âmbito municipal;
- VIII - O incentivo a parcerias que promovam e garantam a mobilização e eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis para a aplicação em programas e ações referentes à segurança alimentar e nutricional;
- IX - A realização do Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, para o cadastramento de entidades e outras organizações não governamentais, representantes da sociedade civil;
- X - A elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, e respectivas alterações;
- XI - Execução de outras competências correlatas, dentro de sua finalidade.

Prefeitura Municipal de Carira/SE
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56, CEP.: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Compete também ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** do Município de Carira/SE do Município de Carira/SE estabelecer as relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** do Município de Carira/SE será composto por no mínimo 06(seis) conselheiros (as). Sendo 2/3(dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3(um terço) de representantes do Governo Municipal, e será sempre garantida a proporção acima citada.

§ 1º Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da segurança alimentar e nutricional, sendo 02(duas) Secretarias:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Sociedade Civil no **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** será representada por 04(quatro) representações, sendo todos representantes de Associações Comunitárias que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional em nível municipal;

§ 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública, com as representações do inciso 2º;

§ 4º As instituições representadas no **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** será instituído através de Decreto contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes;

§ 6º Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos nas reuniões do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;

§ 7º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, será de 02(dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva;

§ 8º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03(três) dias ou 03(três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta;

§ 9º O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** será presidido por um conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho;

§ 10º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião;

§ 11º Poderão ser convidados a participar das reuniões do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§ 12º O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 13º A participação dos Conselheiros no **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, não será remunerada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** do Município de Carira/SE contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados pelo plenário do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudo.

Art. 6º - O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** do Município de Carira/SE poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** do Município de Carira/SE, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA** do Município de Carira/SE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carira/SE elaborará, para sua atuação, o seu regimento interno em até 60(sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

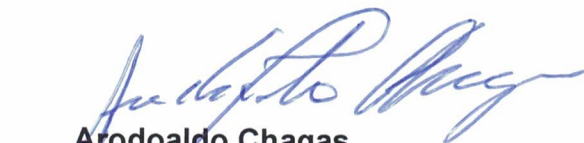
Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Fica revogada a Lei Municipal nº 536, de 14 de outubro de 2003 e as demais disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017, 64ª DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Carira/SE, 27 de novembro de 2017.



Arodoaldo Chagas
Prefeito do Município de Carira/SE